



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 019/2021

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021.

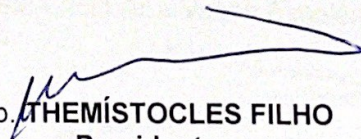
www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000827/21
Senha: B128108

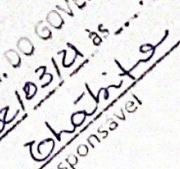
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Lei que
“Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência doméstica e familiar definidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no Estado do Piauí” de autoria da Deputada Lucy Soares, promulgada nesta Casa Legislativa, na forma do art. 78, § 7º, da Constituição Estadual, para que seja aposto a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

GOV. DO PIAUÍ DO GOVERNADOR
RECEBI em 22/03/21 às ...: ...

Responsável